



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 2/92:

Designa a Comissão de Titularização e Reclassificação dos trabalhadores abrangidos nos termos do Decreto n.º 18/92, de 29 de Julho, e indica os elementos que a constituem.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 2/92

de 30 de Dezembro

Pela Lei n.º 5/90, de 26 de Setembro, foram consagrados os direitos à titularização ou reclassificação em categorias profissionais do aparelho de Estado, dos cidadãos que não puderam ingressar ou ficaram preteridos nas suas carreiras profissionais, em virtude do seu envolvimento no exercício de tarefas que normalmente competiam aos trabalhadores da Função Pública.

Tornando-se necessário proceder à titularização e reclassificação dos trabalhadores abrangidos nos termos da

lei acima referida e no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 2 do Decreto n.º 18/92, de 29 de Julho, o Conselho Nacional da Função Pública delibera:

1. É designada a Comissão de Titularização e Reclassificação nos termos do Decreto n.º 18/92, de 29 de Julho, com a seguinte composição:

Carlos Lwanga — Presidente.
José Maquipe Muaves — Vogal.
Carlos Manuel — Vogal.
Maria Alice Jorge — Vogal.
Alberto Jorge Mondlane — Vogal.
Vasco Chabana — Secretário.

2. A Comissão poderá propor que lhe sejam agregados os técnicos que julgar necessários para uma eficaz e correcta execução dos trabalhos.

3. A Comissão fica instalada no Conselho Nacional da Função Pública, beneficiando do apoio administrativo e logístico do Secretariado deste conselho.

4. As competências da Comissão encontram-se definidas na Lei n.º 5/90, de 26 de Setembro, e no Decreto n.º 18/92, de 29 de Julho.

5. A Comissão de Titularização e Reclassificação deverá submeter à decisão do Conselho Nacional da Função Pública, a proposta de metodologia do seu funcionamento e o programa de trabalho, até 15 dias após a aprovação da presente resolução.

6. As dúvidas resultantes da implementação da presente resolução, serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Nacional da Função Pública.

Aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública,
Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula.